DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César
Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 287 | Terça-feira, 20 de abril de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - *LTA*
DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À vcSAÚDE

N.º *LTA* 01/21 **DATA DO DEFERIMENTO: 12/04/21**

N.º PROCESSO: 01/21
N.º PROTOCOLO: 002/21 **DATA DO PROTOCOLO:** 13/01/2021
TIPO DE ESTABELECIMENTO: ATIVIDADE RELACIONADA P. DE INTERESSE A SAUDE
AGRUPAMENTO: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE
CNAE– 8640-2/07
ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE.
PROJETO AVALIADO: REFORMA E OU ADAPTACAO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA IMAGEM LTDA.
CNPJ : 029.897.785/0001-00

LOGRADOURO: RUA MAJOR ARTHUR ESTEVES **NÚMERO: 250**
COMPLEMENTO: XXXXX
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUEIRA CESAR
CEP: 18760-000 **UF**: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: DANNY SONTUCCI ANTUNES
CPF: 058.008.138-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: FABIANO PERES RAMOS
CPF: 246.035.138-01 **CREA:** 5060759106 **UF**: SP

PARECER CONCLUSIVO
O PROJETO ATENDE AS SOLICITAÇÕES PREVISTAS EM LEI, PORTANTO ESTÁ DEFERIDO PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO TECNICA.

VER "*RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO*" E "*CONDICIONANTES DO PROJETO*" NAS DEMAIS FOLHAS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO. TOTAL DE FOLHAS PÁGINAS 01 DE 02

NUMERO 01

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA
Walter Menequini Filho
Diretor VISA
CRMV 4 nº 3402
Cerqueira César - SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

N.º *LTA* 01/21	DATA DO DEFERIMENTO: 12/04/2.021

RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO:

NO PROJETO APRESENTADO E ANALISADO PELA EQUIPE DO L.T.A., NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES DE ACORDO COM O TIPO DE EXPLORAÇÃO. CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE ATIVIDADES, O ESTABELECIMENTO POSSUI AS DEPENDENCIAS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA QUE FUNCIONE ADEQUADAMENTE DENTRO DO PROPOSTO.

CONDICIONANTES DO PROJETO:

O ESTABELECIMENTO ESTARÁ APTO A FUNCIONAR, DESDE QUE SIGA RIGOROSAMENTE AS RECOMENDAÇÕES TECNICAS EXIGIDAS PELO RESPONSÁVEL TECNICO DO PROJETO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO DO PROJETO:

NOME: CLAUDIA CRISTINA SOARES		**ASSINATURA:**	
CPF: 260.883.928	**CONSELHO PROFISSIONAL**	CRO – 60.086	**UF:** SP
NOME: MAURO ROBERTO BOGADO DA CUNHA		**ASSINATURA:**	
CPF: 130.883.488-84	**CONSELHO PROFISSIONAL**	**CREA: 0605206262**	**UF:** SP
NOME: WALTER MENEQUINI FILHO			
CPF: 324.273.879-91	**CONSELHO PROFISSIONAL**	**CRMV - 3402**	**UF:** SP

Claudia Cristina Soares
CRO 60.086
Técnica em Vigilância Sanitária
VISA - Cerqueira César

Walter Menequini Filho
Diretor VISA
CRMV 4 nº 3402
Cerqueira César - SP

Mauro Roberto Bogado da Cunha
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Cerqueira César
CREA 0605206262

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.422, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Institui no âmbito do Município de Cerqueira César a Política Pública para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno e Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Luiz Bataglini e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cerqueira César, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes caracterizas:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º. As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, possuindo carteira de identificação própria (Ciptea), conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

II - prestar apoio social, psicológico e formativo às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do Transtorno do Espectro Autista;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IV - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis,

VIII - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IX - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, nos Centros Municipais de Educação Infantil, no ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes, técnico e superior e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito público e privado, a esses estudantes, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns do ensino regular, observada a Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro Autista, a seus familiares e cuidadores.

§ 2º. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde incluindo:

a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) atendimento multiprofissional;

c) nutrição adequada e terapia nutricional;

d) medicamento, incluindo nutracêuticos; e

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso à educação, à moradia, inclusive à residência inclusiva ao mercado de trabalho e assistência social.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

V- garantia de transporte escolar e público a crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista.

VI - estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência e com a fita quebra-cabeça, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º. Cumpre ao Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no art. 4º.

Art. 6º. São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autista.

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de Transtorno do Espectro Autista, ainda que não definitivo;

III -a aplicação de instrumento de rastreio e triagem para avaliação de diagnóstico deve ser garantida para todas as idades, reforçando a importância do diagnóstico precoce e o atendimento especializado assegurado por lei.

IV - atendimento multiprofissional nas seguintes áreas:

a) neurologia;
b) psiquiatria;
c) psicologia;
d) psicopedagogia;
e) nutricionista;
f) odontologia;
g) fonoaudiologia;
h) terapia ocupacional;
i) outros atendimentos de acordo com a indicação médica (fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia e natação).

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso IV deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de estudantes autistas;

II - disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado – Educação Infantil, para estudante com Transtorno de Espectro Autista incluído nos Centros Municipais de Educação Infantil e em classe comum do ensino regular ou profissional com função correspondente no Município;

III – assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar de acordo com o inciso XVII, artigo 28, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - oferecer sala de recursos multifuncionais em contraturno para o estudante com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;

V - garantir acessibilidade, com estratégias específicas, adequação curricular, método estruturado, material adaptado, tecnologia assistiva, oportunizando o desenvolvimento e otimizando ao máximo suas potencialidades;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos - EJA às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas mensalidades, anuidades e matrículas das intuições privadas de ensino localizadas no Município de Cerqueira César as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, nos mesmos termos desse artigo e nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 8º. Durante o dia municipal de conscientização do autismo, incluído no Calendário de Eventos do Município de Cerqueira César o Município de acordo com a Lei nº 2.300 de 27 de Junho de 2018 deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização de eventos como feira, caminhada e workshop sobre o Autismo, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV - disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º. Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ora instituída e ações em prol das pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10. O Município de Cerqueira César poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de abril de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4.624 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social, Instância de Controle do Programa Bolsa Família e dá providências."

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente autorizado pelo disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.591, de 25 de junho de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do programa Federal Bolsa Família, do Município de Cerqueira César, fica reorganizado e composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Representantes ligados à Área da Assistência Social
Titular: Milene Lopes da Silva
Suplente: Simone Cristina Fernandes Figueira

Representantes ligados à Área da Saúde
Titular: Elizangela de Fátima
Suplente: Marlene da Cunha

Representantes ligados à Área da Educação
Titular: Isabelle Rissatto Paulin
Suplente: Michele Christina Narciso Costa

Representantes ligados à Área de Finanças e Planejamento
Titular: Érika Rossetto da Fonseca
Suplente: Juliana Corrêa Paulin

Representante do Órgão de Trabalho
Titular: Rosana Aparecida Bueno Silva
Suplente: Márcia do Prado Damasceno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades não governamentais

Representantes do segmento de Criança e Adolescente (APAICC)
Titular: Aparecida Conceição Vieira
Suplente: Camila Cinto Lima

Representante do Segmento de Idoso (ACERVI)
Titular: Janaína Aparecida Gomes Fidêncio Barbieri
Suplente: Elis Lênis Campidelli

Representantes do Segmento de Pessoas Portadores de Necessidades Especiais (APAE)
Titular: Priscila Molitor Silva
Suplente: Aline Camacho

Representantes do Segmento de Idoso (LAR SÃO VICENTE DE PAULO)
Titular: Gláucia Renata Aparecida da Silva
Suplente: Guilherme Augusto Sabino Corrêa

Representantes dos Usuários da Assistência Social
Titular: Maria de Lourdes da Silva Rosa
Suplente: Geralda Bezerra Pereira

III - Fica estabelecida a mesa Diretora, que será composta por:

Presidente:
Isabelle Rissatto Paulin

Vice-Presidente:
Camila Cinto Lima

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de abril de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.626, de 19 de abril de 2021.

"Disciplina a organização da escala de férias, hipóteses de acúmulo de férias e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César,

DECRETA:

Art. 1º - As férias deverão ser autorizadas pela chefia imediata, devendo ser organizadas pela escala prévia.

Art. 2º - As férias poderão ser parceladas em no máximo 03 (três) períodos, na seguinte conformidade:

I – um período de trinta dias corridos;

II – dois períodos de quinze dias;

III – um período de dez e outro de vinte dias;

IV – três períodos de 10 dias.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de abril de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: CERQUEIRA CESAR **PERÍODO:** 1º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	276.239,59
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	192.354,40
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	717.099,68
Imposto de Renda Retido na Fonte	260.654,53
Dívida Ativa de Impostos	186.518,91
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	5.118,72
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00
Fundo de Participação dos Municípios	5.585.243,87
Imposto Territorial Rural	34.420,48
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	5.532.525,28
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.855.664,27
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	42.337,78
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**14.688.177,51**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	599.994,12
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	536,22
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	3.873.448,05
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	775,42
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**4.474.753,81**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**19.162.931,32**

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	947.077,52
12.365 - Educação Infantil	712.228,79
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00
(=) Total da Despesa do Ensino	**1.659.306,31**
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	105.985,94
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	**1.553.320,37**
(+) Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	2.602.872,64
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	1.263.409,84
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	**2.892.783,17**
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**19,69%**
FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**67,20%**
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**66,92%**
REPASSES À TRANSFERIR - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	**1.062.006,04**
REPASSES TRANSFERIDO À CONTA LDB - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	**1.567.000,00**

Neiva Maria Brusarosco dos Santos
Secretário da Educação

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Douglas Zaratini
Contador